**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

**“ALTERA O INCISO III, DO ART. 6°, DA LEI MUNICIPAL N° 158, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do Art. 6°, da Lei Municipal N° 158, de 29 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

 Art. 6° As pessoas físicas deverão atender aos seguintes requisitos para obter a permissão:

...

III. possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação categoria B, C, D ou E em plena vigência (com observação que Exerce Atividade Remunerada), desde que não esteja com suspensão ou cassação do direito de dirigir;

[...]

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Municipal N° 158, de 29 de janeiro de 2013, permanecem inalteradas.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UNISTALDA, RS, EM 13 DE JULHO DE 2021.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

 **VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em: 13\07\2021

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

**“ALTERA O INCISO III, DO ART. 6°, DA LEI MUNICIPAL N° 158, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, TÁXIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

 Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera o inciso III, do Art. 6°, da Lei Municipal N° 158/2013, que trata da inclusão de curso especializado nos requisitos que deverão ser atendidos pelas pessoas físicas para obtenção da permissão dos serviços de transporte individual de passageiros, táxis do Município de Unistalda, conforme o Art 147, § 5°, do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

**Art. 147.** O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:

**§ 5°** O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Nesses termos, exerce atividade remunerada aquele motorista que em troca do seu serviço, recebe pagamento em dinheiro, independente de ser profissional contratado ou autônomo, não se limitando ao transporte de pessoas, mas também motoristas de caminhão e transportes de carga.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Legislação Municipal acerca dos requisitos a serem atendidos pelos motoristas que desejarem prestar serviços de táxi, uma vez que a antiga legislação não dispõe da necessidade de que o motorista disponha na sua habilitação que exerce atividade remunerada (EAR).

Tal necessidade vem de acordo com as determinações das normas de trânsito, no sentido de possibilitar a abertura de chamamento público para permissões com as exigências já estabelecidas nas Leis Municipais N° 158/2013 e 482/2021.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que tenho a satisfação de submeter à apreciação desta Casa Legislativa.

UNISTALDA, RS, EM 13 DE JULHO DE 2021.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**